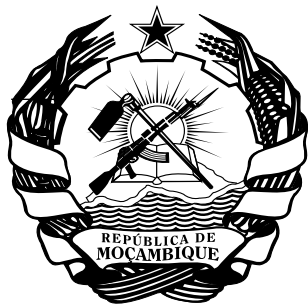




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.
Despacho.

Governo da Província de Gaza:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Revendedores de Melaço – AMRME.

Associação para o Desenvolvimento de Cumbene – ADC.

Associação United 2 Help.

AABAA – Several Solutions, Limitada.

Alarquía – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Algumassa Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Nhancale e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bela Inhambane, Limitada.

Bordar Mozambique Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Car Service Auto Repair, Limitada.

Casa de Mariscos, Limitada.

Centro de Saúde Privado Kurula, Sociedade Anónima.

China Yiwu Ferragens, Limitada.

CM Plant Hire and Services, Limitada.

Companhia de Seguros Horizonte, Sociedade Anónima.

Dos Santos Handel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecomar Engenheiros Consultores, Limitada.

Empire Steel & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GP Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo FixIT, Limitada.

Grupo Kalüs – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hotskati International Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HSM Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IC Investimentos e Construtores, Limitada.

Iliqui Serviços, Limitada.

Inovatech, Limitada.

JM Repair & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JW Union Mines, Limitada.

Kanina Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Let's Group - Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Loyalty Boyz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lumens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Makeup – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo Bike Style – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Betão & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Namuli Agro-Pecuária, Limitada.

Niassa Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ophentana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optovida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plus Wellness Clinic, Limitada.

Ponto Ndovene Onze, Limitada.

PPR Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Production Moz – Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rangel e Edson Mining, Limitada.

Sei Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shona Prince Technologies, Limitada.

Sisome – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Solver Corretora de Seguros, Limitada.

Sullans Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Super Steel, Limitada.

Telles Comércio e Serviços, Limitada.

Trabalho Duro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

U.M.C. Consultores, Limitada.

VXV Propriedades e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wakanaka, Limitada.

Xi Bassile, Limitada.

Xitine Projectos e Investimentos, Limitada.

Zavora Metals, Sociedade Anónima.

Zira Comercial, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação United 2 Help como pessoa jurídica, juntando ao pedido da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação United 2 Help.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 08 de Dezembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Moçambicana de Revendedores de Melaço - AMRME, como pessoa jurídica juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciando o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma se cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Revendedores de Melaço - AMRME.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 1 de Fevereiro de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Chiboconwane Efraime Sousa Mondlane, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Efraime Sousa Mondlane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Julho de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Governo da Província de Gaza

Despacho

A Associação para o Desenvolvimento de Cumbene - ADC com sede na povoação de Cumbene, Localidade de Maciene, Distrito de Chongoene, Província de Gaza, representada pelo senhor Estêvão Rogério Cumbe, na qual requiere o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Compulsados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na Lei e, de nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e nos de demais aplicados em observância do disposto no nº1 do artigo 5 e artigo 4da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento de Cumbene – (ADC).

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 17 de Maio de 2024. — A Governadora da Província, *Margarida Mapazene Chongo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana de Revendedores de Melaço – AMRME.

Certifico, para efeitos de publicação que, por registo datado de 26 de Março de dois mil e vinte e quatro, foi registada associação que gira sob denominação Associação Moçambicana de Revendedores de Melaço – AMRME matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022252, a qual será regida pelos seguintes estatutos: Raimundo Alberto Lombe, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1969, filho de Chicosse Alberto Lombe e de Rosalina Manhique Marlina, natural de Bilene,

residente em Nguenha, Macia-Bilene, titular de Bilhete de Identidade n.º 0901004991791S, emitido aos 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, Jordão André Mutombene, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Julho de 1986, filho de André Mutombene e Marlina Mário Siteo, natural de Bilene, residente no Bairro 2, Mau-Tsé-Tung, Licílio, titular do Bilhete de Identidade n.º 09202128600I, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, Armando Mucavele, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 10 de Novembro de 1958, filho de Afonso Mucavel e Celina Chilaula, natural de Macavene, residente no Bairro Patrice Lumumba, Xai-Xai, titular do

Bilhete de Identidade n.º 090100300246B, emitido a 24 de Junho de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, Gabriel Abel Pelembe, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Setembro de 1960, filho de Abel Gulane Pelembe e de Ucelina Matavel, natural de Bilene, residente no 1.º Bairro, Bilene, titular de Bilhete de Identidade n.º 090201382407S, Horácio Sansão Timani, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 22 de Março de 1955, filho de Sansão Saminison Timani e Crente Sombe, Ural de Manhiça, residente em Xinavane, Manhiça, Bairro Eduardo Mondlhane, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010100363854I, emitido a 17 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da

Cidade de Matola, Nelson Paulo Cossa, maior de nacionalidade moçambicana, nascido aos 24 de Junho de 1979, filho de Paulo Albino Cossa e de Glória Muzondassane, Muxlhabje Marlina, natural de Bilene, residente no Bairro 2, Macia – Bilene, titular do Bilhete de Identidade n.º 0902024182660P, emitido a 17 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai; Nelson António Chivulele, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 2 de Abril de 1982, filho de Joene António Chivulele e de Angelina Manhique, natural de Bilene, residente no Bairro de Bilene, Incaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 090201060035F, emitido a 23 de Agosto de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, Arcenio Abílio Cossa, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Agosto de 1979, filho de Abílio Chissiana Cossa e de Angelina Manhique, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 2, Chipenhe Chicumbane, titular do Bilhete n.º 090100680750Q, emitido a 15 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai; Jaime Mutuso Jorge Bila, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Junho de 1979, filho de Mutuso Jorge Bila e de Rosa Mutável, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 2 Chipenhe Nuvunguene Limpopo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101684862M, emitido a 28 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai; Alberto Francisco Matusse, maior de nacionalidade moçambicana, filho de Francisco Matusse e de Roda Joaquim Saveca, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 6, Chissano, Chicumbasne-Limpopo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090105152816Q, emitido a 20 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Moçambicana dos Revendedores de Melaço, doravante denominada por AMRME, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, representada por revendedores de Melaço, regendo-se pelos presentes estatutos e demais disposições legislativas aplicáveis no País.

Dois) A AMRME é de âmbito nacional, tem sua sede na Província de Gaza, Distrito de Limpopo, Localidade de Chissano, Bairro 1 Guenha, podendo mediante decisão tomada pela Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, e é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivos)

A AMRME, prossegue os seguintes objectivos:

- a) defender intransigivelmente o cumprimento e o respeito incondicional pela comercialização de Melaço junto das empresas açucareiras de Moçambique;
- b) encorajar as empresas açucareiras na regulação do comércio de Melaço, através da promoção de debates;
- c) estreitar e fortalecer a união entre os revendedores de Melaço, intensificar o espírito de classe entre os associados e defender os interesses da classe;
- d) desenvolver atitudes para conscientizar a população em geral sobre a necessidade da regulação do comércio de Melaço.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Órgãos sociais)

Um) Constituem órgãos sociais da AMRME:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais não receberão qualquer salário, remuneração, renda, ou qualquer outro tipo de vantagem financeira pelo exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração do mandato e incompatibilidade de eleição)

Um) O período de duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis.

Dois) É incompatível a eleição do mesmo membro, para exercício simultâneo de funções em mais de dois órgãos sociais.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e forma de obrigar a associação)

Um) A administração e representação da associação, em juízo e fora dele, serão exercidas por todos os associados.

Dois) A associação fica obrigada mediante apresentação mínima de duas assinaturas sendo os assinantes os senhores:

Raimundo Alberto Lombe, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 1 de Janeiro de 1969, filho de Chicosse Alberto Lombe e de Rosalina Manhique Marlina, natural de Bilene, residente em Nguenha, Macia-Bilene, titular de Bilhete de Identidade n.º 0901004991791S, emitido a 17 de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai.

Gabriel Abel Pelembe, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 4 de Setembro de 1960, filho de Abel Gulane Pelembe e de Ucelina Matavel, natural de Bilene, residente no 1º Bairro, Bilene, titular de Bilhete de identidade n.º 090201382407S; e

Jordão André Mutombene, maior de nacionalidade moçambicana, nascido a 9 de Julho de 1986, filho de André Mutombene e Marlina Mário Siteo, natural de Bilene, residente no Bairro 2, Mao-Tsé-Tung, Licilio, titular do Bilhete de Identidade n.º 09202128600I, emitido a 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Associação United 2 Help

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Denomina-se United 2 Help adiante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, Avenida Maguiguana, n.º 2056, Flat 3.

Três) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objetivos da associação:

- a) responder às necessidades das camadas mais vulneráveis nas zonas rurais, através da distribuição de alimentos, artigos de higiene, vestuário, utensílios agrícolas e outros;
- b) assistir em programas de educação básica, profissional, de saúde e saneamento e de auto-sustento, para as camadas mais desfavorecidas, entre crianças, mulheres e idosos;
- c) angariar financiamento para a construção e apetrechamento de

Escolas Primárias e de Artes e Ofícios, bem como Postos de Saúde para as camadas mais desfavorecidas nas zonas rurais.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da presente associação, todas as pessoas singulares e colectivas nacionais e estrangeiras, sem discriminação de raça, sexo, religião, desde que se conformem com o presente estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores – são as pessoas que se tenham inscrito na associação até à data da sua constituição;
- b) membros efectivos – são as pessoas singulares ou colectivas, que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- c) membros honorários – são as pessoas singulares ou colectivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições e donativos ou através de serviço prestados a favor da instituição.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos sociais da associação;
- b) examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram, por escrito, com uma antecedência mínima de quinze dias;
- c) estar presente, se para tal for convocado, ou autorizado, em reuniões do Conselho Fiscal, podendo nelas intervir, sem direito a voto;
- d) beneficiar dos conselhos que a associação prestar;
- e) recorrer à Assembleia Geral, por escrito, e no prazo de 60 (sessenta) dias, das acções do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal que discordar.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- b) respeitar as decisões dos órgãos sociais;
- c) pugnar pelo prestígio da associação;
- d) desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que forem eleitos; e
- e) contribuir por todos os meios para o bom nome, prestígio e funcionamento da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) os que apresentem a devida renúncia por escrito, devendo comunicar à associação com antecedência mínima de três meses, da data em que pretendam renunciar;
- b) os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação; e
- e) os que não cumprirem com o previsto nos estatutos.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos sociais é de 3 anos renováveis, enquanto estiver a exercer as suas funções cabalmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos de membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si, ou seja, cada membro somente pode exercer um cargo de cada vez.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo e deliberativo da associação, e é composta por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e é convocada pelo seu presidente e, extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) A Assembleia reúne-se, extraordinariamente, a pedido por escrito e assinado por dois terços dos membros, devidamente fundamentado.

Três) As deliberações sobre alterações dos estatutos e dissolução da associação requerem voto favorável de $\frac{3}{4}$ dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir e votar os regulamentos internos e os estatutos;
- b) eleger os órgãos sociais;
- c) apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e de contas;
- d) proclamar os membros honorários;
- e) destituir os titulares dos órgãos sociais; e
- f) assegurar os actos de carácter administrativo da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente; e
- c) um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo presidente, vice-presidente, secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, e é constituído pelo presidente, vice-presidente e secretário-geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for necessário, por convocação do seu Presidente, ou a pedido dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) representar interna e externamente a associação em todos os actos, em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir os estatutos e seus regulamentos bem como as deliberações de todos os órgãos sociais;
- c) administrar os recursos humanos, patrimoniais e financeiros;
- d) admitir e demitir os funcionários;
- e) apresentar à Assembleia Geral o relatório de contas nos termos da alínea c) do artigo 14 destes estatutos;
- f) elaborar e apresentar à apreciação da Assembleia Geral os regulamentos internos e alterações aos estatutos, caso as houver;
- g) as deliberações são tomadas por dois terços de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente do Conselho de Direcção o voto de desempate;
- h) o Presidente do Conselho de Direcção ou quem o substitui, dirige todos os trabalhos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da presente associação, constituído por três membros, o presidente, o vice-presidente e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos, uma vez por trimestre sob convocação do seu presidente e só pode deliberar estando presente a maioria dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer fiscalização sobre as actividades e contabilidade da associação;
- b) assistir ou fazer-se representar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Direcção, quando considere oportuno;
- c) emitir parecer sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como sobre assuntos por este submetidos à sua apreciação;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- e) solicitar ao Conselho de Direcção todos os dados e informações que forem necessárias para o exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da associação todo bem móvel e imóvel que for suportado legalmente para a plena realização dos objectivos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Constituem fundos da associação, contribuições dos membros e quaisquer outras formas de receitas lícitamente obtidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação competente e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Extinção e liquidação)

A associação dissolve-se por:

- a) deliberação da Assembleia Geral;
- b) desaparecimento de todos os seus membros;

- c) quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- d) quando o seu fim real não coincide com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;
- e) quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- f) extinta a associação, os seus bens terão o destino que lhes for fixado por deliberação dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Logotipo)

O logo representa várias pessoas de diferentes etnias unidas com o objectivo de ajudar ao próximo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes da República de Moçambique e publicado no *Boletim da República*.



Associação para o Desenvolvimento de Cumbene - ADC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A organização adopta a denominação de Associação Para o Desenvolvimento de Cumbene, abreviadamente designada por ADC.

Dois) A ADC é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ADC é de âmbito local, da Povoação de Cumbene, Localidade de Maciene, no Distrito de Chongoene, Província de Gaza, onde funciona a sua sede, podendo abrir delegações, sucursais, departamentos, ou outra forma de representação, em qualquer local do país, sempre que o entenda necessário à prossecução dos seus fins.

Dois) A associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) O objectivo geral é realizar actividades de desenvolvimento social, cultural e económico.

Dois) São objectivos específicos:

- a) representar e defender os interesses da comunidade local, em juízo e fora dele, bem como perante entidades públicas e privadas no âmbito do seu objecto;
- b) representar a comunidade na gestão de actividade de desenvolvimento comunitário na exploração dos recursos existentes, no âmbito de acção popular;
- c) promover o empoderamento das comunidades e contribuir para o bem estar material, económico, social, intelectual e valorização das tradições locais dos seus associados e da comunidade local;
- d) promover valores culturais, morais e solidariedade entre os seus associados e entre estes e a comunidade;
- e) garantir a sustentabilidade das suas acções mediante prestação de serviços, no âmbito seu objecto;
- f) realizar acções de formação e de educação técnico-profissional dos jovens locais;
- g) desenvolver intercâmbios culturais, técnicos/científicos e divulgar as experiências colhidas a nível nacional e internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

A ADC possui as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores - todos os naturais e residentes de Cumbene que participaram da Assembleia Geral Constituinte;
- b) membros efectivos - Todos os naturais e residentes, seus cônjuges e filhos;
- c) membros associados - Todos os naturais ou que tiverem vivido em Cumbene durante 5 anos consecutivos e se candidatarem;
- d) membros honorários - todas as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham interesse ou haja contribuído ou contribuam de forma particularmente relevante para o desenvolvimento da ADC ou da comunidade local.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da ADC todos os naturais e residentes de Cumbene, entidade individuais e colectivas, que preenchem os requisitos e reúnam os requisitos definidos no presente estatuto, e no regulamento interno, mediante a solicitação, por escrito ao secretário-geral.

Dois) Ainda, podem ser membros da ADC os cônjuges e seus filhos;

Três) A filiação dos membros fundadores e membros efectivos será feita por simples inscrição.

Quatro) A filiação dos membros associados será feita por solicitação, por escrito, ao secretariado-geral.

Cinco) Os membros honorários serão propostos pelo secretário-geral e aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Um) Constitui direito do membro efectivo da ADC:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ADC, excepto os membros honorários;
- b) ser informado sobre as actividades da ADC e receber as publicações por ela produzidas;
- c) ter livre acesso e frequência às instalações, sede e às delegações ou outras formas de representação da ADC;
- d) participar na vida da associação, nomeadamente, nas reuniões da Assembleia Geral, dos seus grupos de trabalho ou outras sessões relacionadas com a vida e às actividades da associação, em que estiver afectado, contribuindo activamente para o desenvolvimento da associação;
- e) propor a admissão de membros para a ADC;
- f) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
- g) impugnar as decisões contra si tomadas pelos órgãos sociais da ADC;
- h) usufruir de benefícios que forem instituídos pela ADC.

Dois) Constituem direitos do membro honorário:

- a) participar nas actividades da associação nos termos permitidos pelos presentes estatutos e pelos órgãos sociais da associação;
- b) participar nas sessões da Assembleia Geral, sem direito a voto;

c) beneficiar de todas as facilidades que a sua qualidade de membro honorário permite.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ADC:

- a) respeitar e zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos, das deliberações e das decisões dos órgãos sociais da ADC;
- b) participar nas actividades da ADC, realizando pontualmente as tarefas que lhe forem incumbidas;
- c) desempenhar os cargos para que for eleito ou designado, com dinamismo, dedicação e zelo;
- d) pagar a Jóia e as quotas mensais, bem como os demais débitos que forem definidos;
- e) preservar e valorizar o património da ADC;
- f) defender e concorrer para o prestígio da ADC, por todos os meios legais ao seu alcance;
- g) agir solidariamente e de forma coesa na defesa dos interesses da ADC.

ARTIGO OITAVO

(Sanções aplicáveis)

Um) A violação dos princípios e das disposições do presente estatuto e o não cumprimento dos demais deveres sujeitam o membro às seguintes sanções:

- a) admoestação pública
- b) repreensão registrada;
- c) suspensão até um período máximo de um ano;
- d) demissão;
- e) expulsão.

Dois) A demissão é aplicável aos membros dos órgãos sociais por:

- a) pronunciamentos públicos contra a boa imagem e reputação da ADC;
- b) incompetência grave, ignorância e erro indisculpáveis;
- c) praticarem actos em prejuízo da ADC nas suas funções de estão;
- d) incumprimento do estatuto, regulamento, deliberações, decisões e instruções superiores da dos órgãos da ADC;

Três) A expulsão é aplicável aos membros que tiverem:

- a) procedimento atentatório ao prestígio e dignidade da ADC;
- b) prática de actos contra a coesão e os estatutos da ADC;
- c) prática de agressão física ou moral contra um dos membros ou terceiro, dentro das instalações da ADC;

- d) divulgação de documentos sigilosos com o fim de prejudicar a imagem da ADC;
- e) falta de pagamento da jóia, quotas e demais débitos que tenham tido lugar, por um período superior a seis meses, sem justificação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro, aqueles que:

- a) não pagarem a jóia, as quotas e demais débitos que venham a ter lugar, por um período superior a seis meses, sem justificação;
- b) praticarem actos lesivos aos interesses, aos estatutos, regulamentos e decisões da ADC;
- c) forem sancionados com a sanção disciplinar de expulsão;
- d) renunciarem à sua qualidade de membro.

ARTIGO DÉCIMO

(Admissão e readmissão)

Um) A sanção de suspensão e de demissão são da competência do Secretariado-Geral da ADC.

Dois) A aplicação da sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia-Geral da ADC.

Três) Das sanções de suspensão e de demissão pode haver recurso para a Assembleia-Geral, no prazo de trinta dias a contar da data de notificação ao infractor;

Quatro) Os membros que tenham sido demitidos podem, decorridos dois anos, requerer a sua readmissão perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização, funcionamento e competência

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais da associação)

Um) São órgãos sociais da ADC:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Secretariado-Geral;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por voto directo, pessoal e secreto dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADC, constituído por todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos estatutários;

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os órgãos sociais e membros da ADC.

Três) O mandato dos membros da Assembleia Geral é de três anos, renovável uma vez.

Quatro) O funcionamento dos órgãos sociais é regido por regulamento aprovado em Assembleia Geral.

Cinco) Só podem ser eleitos para os vários cargos directivos os membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se semestralmente, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e seja convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa, com 8 dias de antecedência, por meio de anúncio publicado em jornal ou directamente a cada membro.

Três) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada pelo Secretário-Geral, com 8 dias de antecedência, por meio de anúncio publicado em jornal ou directamente a cada membro, devendo indicar-se o dia a hora, o local da reunião e a respectiva agenda.

Quatro) A Assembleia Geral extraordinária pode ser convocada, ainda, por iniciativa de um terço dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com 8 dias de antecedência, por meio de anúncio publicado no jornal ou directamente a cada membro;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de mais de metade dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o disposto no número anterior, será de imediato convocada nova reunião da Assembleia Geral a realizar-se nos oito dias posteriores, com qualquer número dos membros presentes, deliberando validamente.

Três) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

Quatro) O associado não pode votar nas matérias em que esteja em conflito de interesses, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos seus membros efectivos.

Seis) Um membro pode votar mediante procuração especial conferida por outro membro, na qual se indique o sentido do voto e seja depositado na Mesa da Assembleia até uma hora antes do início da sessão.

Sete) Em cada sessão da Assembleia Geral lavrar-se-á acta, que deve ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia, que a lavrou, e anexada a lista dos participantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por

- a) um presidente;
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da mesa)

Um) Compete ao presidente da mesa:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- c) assinar as actas e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente da mesa:

- a) coadjuvar o presidente no desempenho das suas funções;
- b) substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- c) exercer as tarefas que o presidente lhe atribuir.

Três) Compete ao secretário:

- a) redigir e organizar o expediente relativo à Mesa da Assembleia Geral;
- b) planificar e dirigir o pessoal e o funcionamento da Assembleia Geral;
- c) assegurar a guarda dos bens e documentos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e velar pelo cumprimento integral dos estatutos e do seu regulamento;
- b) eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;
- c) discutir e aprovar o orçamento anual, as contas, os relatórios anuais do Secretariado-Geral e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) discutir e aprovar os assuntos da agenda submetidos;
- e) aprovar os pedidos de admissão de membros honorários;
- f) decidir sobre os recursos que lhe forem apresentados;
- g) aprovar a aplicação da sanção de expulsão e homologar as sanções de suspensão e demissão;
- h) decidir a readmissão dos membros demitidos e expulsos, transcorridos dois anos;

- i) aprovar a alteração total ou parcial dos estatutos;
- j) aprovar a atribuição de distinções, louvores e títulos aos membros;
- k) aprovar a filiação, parceria e cooperação com outras instituições, nacionais ou estrangeiras;
- l) aprovar a abertura de escolas, colégios, e autorizar a concessão de bolsas de estudos ou a realização de actividades de investigação do interesse da ADC;
- m) aprovar a abertura de delegações, sucursais ou representações, dentro ou fora do país;
- n) aprovar o valor da jóia, quota mensal ou de qualquer débito que for necessário;
- o) aprovar a dissolução da ADC.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandato e funcionamento Secretariado-Geral)

Um) Os membros do Secretariado Geral exercem um mandato de três anos, renovável uma vez.

Dois) O Secretariado-Geral é o órgão executivo, de funcionamento permanente e de representação da ADC.

Três) O Secretariado-Geral, para alcançar os objectivos estatutários, pode criar departamentos, secções, ou outras formas de estruturas julgadas necessárias para a eficácia da acção da ADC.

Quatro. O Secretariado-Geral da ADC compreende as seguintes áreas:

- a) de desenvolvimento;
- b) de ambiente;
- c) de infraestruturas;
- d) de tesouraria;
- e) de formação;
- f) de juventude;
- g) de saúde e desporto;
- h) produção agropecuário;
- i) turismo;
- j) pesca;
- k) cultura e jurídica.

Cinco) Mediante proposta do Secretário-Geral, podem ser criados, fundidos, eliminados ou transformadas as áreas que compõem o Secretariado-Geral, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatória e funcionamento)

Um) O Secretariado-Geral reunir-se-á uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for convocado pelo seu Secretário-Geral ou, no mínimo, pela metade dos seus membros em exercício;

Dois) A ausência de um membro do Secretariado-Geral, sem justificação a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas

no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato.

Três) Das reuniões ordinárias do Secretariado-Geral lavrar-se-ão actas que deverão ser rubricadas pelo Secretário-Geral, e anexada a lista de presenças dos membros à reunião.

Quatro) As deliberações do Secretariado-Geral serão tomadas por maioria simples de votos de todos os membros presentes às reuniões, tendo o Secretário-Geral voto de qualidade no caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e competência do Secretariado-Geral)

Um) O Secretariado Geral é composto por:

- a) um Secretário-Geral;
- b) um Secretário-Geral Adjunto; e
- c) um Secretário e um Secretário Adjunto para cada das áreas que o integram.

Dois) Compete ao Secretário-Geral:

- a) dirigir e representar a ADC em juízo e fora dele;
- b) praticar todos os actos de gestão, necessários ao perfeito funcionamento da ADC e ao cumprimento de suas finalidades;
- c) criar e gerir os departamentos e as secções que se julgarem necessários;
- d) criar e nomear o quadro de pessoal necessário para o funcionamento da ADC;
- e) planificar, dirigir, administrar, coordenar as actividades, de âmbito nacional e internacional, em cumprimento do presente estatuto, regulamento interno, deliberações da Assembleia-Geral e disposições legais aplicáveis;
- f) cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, deliberações, decisões, programas da ADC;
- g) gerir correctamente os fundos e o património da ADC;
- h) elaborar o regulamento interno da ADC que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;
- i) criar e elaborar o organograma e o regulamento do funcionamento das estruturas, que deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;
- j) abrir delegações, sucursais, departamentos ou outras formas, e nomear e demitir os responsáveis das estruturas criadas;
- k) assinar acordos, escrituras públicas e contratos;
- l) propor à Assembleia Geral a atribuição de distinções, louvores ou títulos;
- m) receber os pedidos de admissão, de demissão e renúncia de membros e submeter à Assembleias Geral para homologação;

n) representar a ADC em juízo e perante qualquer entidade pública ou privada e em todos os actos públicos e privados;

o) elaborar planos estratégicos, e programas de actividades das estruturas criadas;

p) elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas da gerência, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

q) elaborar a proposta de alteração dos estatutos e submeter à Assembleia Geral;

r) adquirir bens móveis e imóveis para a ADC, mediante autorização da Assembleia Geral;

s) responsabilizar qualquer membro pelos danos ou prejuízos materiais que causar nos bens imóveis ou móveis da ADC que estiverem sob sua guarda ou responsabilidade.

Três) Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- a) apoiar e aconselhar o Secretário-Geral;
- b) substituir o Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos;
- c) realizar as tarefas que o Secretário-Geral lhe atribuir;
- d) garantir as viagens dentro e fora do país das delegações da ADC e de visitantes;
- e) preparar as reuniões do Secretariado-Geral;
- f) elaborar e apresentar o projecto da proposta do orçamento anual da ADC;
- g) elaborar as propostas de parcerias e contratos.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) dirigirem as actividades das áreas respectivas, sob supervisão do Secretário-Geral;
- b) elaborar os programas, planos de trabalhos das áreas sob sua responsabilidade e submeterem para aprovação pelo Secretariado-Geral;
- c) apresentar propostas de estruturação das áreas que dirigem;
- d) praticarem outros actos que lhes forem atribuídas pelos órgãos sociais da ADC.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato e funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal tem mandato de três anos, renovável uma só vez,

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, e compõem-se de um presidente, um relator, um secretário e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) defender os interesses financeiros da ADC;
- b) fiscalizar e examinar os actos administrativos do Secretariado Geral e os seus livros de contabilidade;
- c) fiscalizar a legalidade dos actos dos órgãos sociais da ADC;
- d) examinar, periodicamente e sempre que achar necessário, as contas da ADC para o que lhe serão facultados os livros e documentos que a eles respeitem;
- e) promover a realização de auditorias por técnicos especializados quando necessário e sempre que houver disponibilidade financeira para o efeito;
- f) apreciar o relatório anual por meio de um seu parecer, que deverá ser enviado a entidades competentes juntamente com o do Secretariado-Geral;
- g) pedir a convocação da Assembleia Geral, sempre que julgar conveniente para os interesses da associação;
- h) emitir propostas à Assembleia Geral sobre as contribuições dos associados e demais receitas;
- i) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Secretariado-Geral pelos actos financeiros e contas de gerência desta sempre que não informar oportunamente a Assembleia Geral chamando à atenção para as anomalias que tiver constatado.

CAPÍTULO IV

Das receitas e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Receitas e património)

Um) Constituem receitas e património da ADC:

- a) bens móveis e imóveis, donativos, jóias e quotas mensais a serem pagas pelos membros;
- b) as receitas de quaisquer actividades;

Dois) As subvenções e quaisquer outras contribuições que lhe sejam concedidas.

Quatro) A doação de bens à ADC por um dos seus membros, não deve, em circunstância alguma, ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

Um) São causas de dissolução:

- a) por deliberação da Assembleia-Geral tomada por três quartos dos seus membros;
- b) pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados;
- c) por decisão judicial;
- d) quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

Dois) Liquidação:

- a) dissolvida a associação, a Assembleia Geral nomeia uma comissão liquidatária;
- b) extinta a associação, os poderes dos seus órgãos ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e dos necessários, quer à liquidação do património social, quer à conclusão dos negócios pendentes;
- c) pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação respondem solidariamente os membros que os praticarem;
- d) O resultado da liquidação será entregue à entidade individual ou colectiva, que para tal vier a ser designada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Emblema e seu uso)

Um) A ADC tem emblema próprio.

Dois. O emblema constituirá o selo branco e o carimbo da ADC e encimará diplomas, declarações e qualquer outro tipo de documento validado pela ADC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Acto da publicação)

Um) O presente estatuto entrará em vigor após o seu registo na Conservatória do Registo competente e publicado no Boletim da República.

Dois) Os regulamentos e normas devem ser emendados ou alterados pelo Secretariado-Geral da ADC, num prazo de três meses após a aprovação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas que se suscitarem na aplicação dos presentes estatutos, bem como a integração de casos omissos, são resolvidos pelo Secretariado-Geral, com o recurso à legislação aplicável.

AABAA Several Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006174, uma entidade denominada AABAA Several Solutions, Limitada, entre:

Arone Lino Massunga, maior, casado com Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane B, Rua 7 de Abril, Casa n.º 14, Rés-do-chão, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062383I, emitido a 30 de Abril de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo; e

Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga, casada com Arone Lino Massunga, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mavalane B, Rua 7 de Abril, casa n.º 14, rés-do-chão, Maputo, titular no Bilhete de Identidade n.º 110101819702F, emitido a 21 de Abril de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AABAA Several Solutions, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Frelimo, n.º 268, R/C, Bairro Sommerschild, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

prestação de serviços e consultoria em negócios, gestão turística, engenharias, formações, capacitações ou treinamentos em diversos ramos, organização de eventos, decoração, limpeza e jardinagem, gestão imobiliária, gráfica, telecomunicações, *rent-a-car*, *catering*, *safaris*, excursões, alojamento, aluguer de diverso tipo de material e equipamento, comércio geral a grosso e a retalho de todo tipo de produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas iguais:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a (50%) cinquenta por cento, pertencente ao sócio Arone Lino Massunga; e
- b) uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a (50%) cinquenta por cento, pertencente a sócia Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Arone Lino Massunga e Anísia Misar de Ângelo Timana Massunga, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência em primeiro lugar os sócios e em segundo lugar a terceiros.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (150.000,00MT) cento e cinquenta mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Munir Zacarias Ussene Alarquia, respectivamente.

Nampula, 11 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alguns Energia
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Julho de 2024, foi registada, sob NUEL 105029507, a sociedade Alguns Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 5 de Julho de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Alguns Energia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Luís Cabral, Distrito Municipal KaMubucuané, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples decisão do sócio.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o fornecimento de *kits* solares para zonas rurais fora da rede; produção de biogás; instalações residenciais e comerciais utilizando fontes renováveis; venda de tecnologias de armazenamento e produção de energia renovável; educação e treinamento em energias renováveis; consultoria em soluções energéticas sustentáveis; bem como a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias em energias renováveis; reciclagem e gestão de resíduos electrónicos; implementação de redes eléctricas inteligentes (*smart grids*); parcerias com entidades públicas e privadas para promoção de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante deliberação da

Alarquia – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho do ano de dois mil vinte e quatro, foi alterado o pacto social com aumento do capital social da sociedade Alarquia – Sociedade Unipessoal, Limitada. Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob NUEL 101857506, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

assembleia geral e autorização das entidades de tutela.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, mediante decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, quotas e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Aurélio António Costa, solteiro natural de Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Luís Cabral, Distrito Municipal Kamubucuan, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101921227P, emitido a 4 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, sócio correspondente a 100%.

Dois) Por deliberação do sócio, o capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerários ou espécie, bem como pela incorporação de suplementos, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Fica desde já nomeado para o cargo de director executivo, o sócio Aurélio António Costa.

Dois) Compete ao sócio Aurélio António Costa representar a sociedade em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Três) Relativamente às contas, basta a assinatura do sócio único para obrigar a sociedade, tanto em todos os actos e contratos, ativa e passivamente.

Quatro) O sócio poderá, por decisão própria, designar um ou mais mandatários e a eles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) O sócio, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios da sociedade, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Está conforme.

Maputo, 17 de Julho de 2024. — O Técnico, *Illegível.*

Auto Nhancale e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 26 de Julho de 2024, foi matriculado

na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105030714, uma sociedade denominada Auto Nhancale e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Nhancale e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A presente sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Jorge Dimitrov, Distrito Municipal Kamubucuan, Q73, Casa 44.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A presente sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) manutenção e reparação de veículos automóveis;
- b) bate chapa e pintura;
- c) electricidade auto; e
- d) outros serviços que se mostrem como tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital socialmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a uma única quota unipessoal de igual valor nominal correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Teodato Nhancale, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100733808I, válido até 20 de Setembro de 2026, residente no endereço estabelecido no n.º 2 do artigo primeiro do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único podendo o mesmo, fazer-se representa no exercício das suas funções e, para vincular a terceiros, de, obrigatoriamente, constar a assinatura do mesmo.

Três) Caso a administração da sociedade seja confiada a uma terceira pessoa, para além do sócio único, o mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Maputo 29 de Julho 2024. — O Técnico, *Illegível.*

Bela Inhambane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral extraordinária de divisão, cessão total de quotas, entrada de novas sócia, nomeação do administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epigrafe, realizada no dia dezasseis dias do mês de Agosto do ano dois mil vinte e três, reuniu na sua sede social, sita no Bairro Conguiana, Praia de Barra, cidade de Inhambane, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100503085, na presença dos sócios; Johann Andre Venter, detentor de uma quota no valor de dezasseis mil meticais, equivalente a 80% do capital social e Bianca Venter, detentor de uma quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a 20% do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a senhora Nadia Du Ven, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A10145240 de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e três, emitidos pelas Autoridades Sul-Africanas que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade, dividir em duas a quota do sócio Johann Andre Venter e ceder seis mil meticais representativa de 30% do capital social à favor da sócia Bianca Venter, que unifica a quota recebida à anterior passando a deter cinquenta por cento do capital social, e a outra de 50% a favor da nova sócia Nadia Du Ven, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte os artigos 4º e 6º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente à 50% do capital social pertencente a sócia Bianca Venter;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Nádia Du Ven.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelas sócias, podendo, no entanto,

contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura de uma das sócias.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 9 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Bordar Mozambique Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Por ter havido um erro no *Boletim da República* n.º 141, III Série, de 22 de Julho de 2024, onde se lê 23.176.130,00MT (vinte e três milhões cento setenta e seis mil, cento e trinta centavos), deve-se ler 235.480.069,46MT (duzentos trinta e cinco milhões quatrocentos oitenta e cinco mil sessenta e nove meticais e quarenta e seis centavos).

Conservatórias dos Registos de Pemba, 26 de Julho de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Car Service Auto Repair, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e quatro, da Sociedade Car Service Auto Repair, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 10143425, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais oitenta mil meticais, pela entrada da nova sócia Ester António Mondlane, solteira, maior de idade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102275399P, emitido em Maputo, a 22 de Janeiro de 2018 e residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 14, casa 215.

Em consequência do aumento e entrada da nova sócia é alterado a redacção do artigo 5º, passando a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cem mil meticais, totalizando três quotas de valor desigual, sendo oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento, pertencente ao sócio Isac António Mondlane, dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente

ao sócio Manuel Alberto Ndallana e, dez mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente à sócia Ester António Mondlane.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa de Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029028, uma entidade denominada Casa de Mariscos, Limitada.

Yara Karina de Carvalho Lopes, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101774426C, de 4 de Junho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Keny Paulo Mazivila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110307451489Q, de 4 de Junho de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Kimaya Maria Paulo Mazivila, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo onde também reside, titular do Bilhete de Identidade n.º 110308868579C, de 7 de Março de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, ambos representados neste acto pela senhora Yara Karina de Carvalho Lopes no exercício do seu poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Casa de Mariscos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Polana Cimento A, na Avenida Salvador Allende n.º 299, nesta Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do País quando for conveniente. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: distribuição e venda de mariscos, venda de produtos alimentícios, intermediação e gestão de negócios, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente 60% do capital social, pertencente a sócia Yara Karina de Carvalho Lopes;
- b) uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente 20% do capital social, pertencente ao sócio Keny Paulo Mazivila;
- c) e outra quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 20% do capital, pertencente a sócia Kimaya Maria Paulo Mazivila.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Yara Karina de Carvalho Lopes com dispensa de caução, que ficam nomeada desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Saúde Privado
Kurula, S.A.

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001318, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Saúde Privado Kurula, S.A., que se rege pelos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Privado Kurula, S.A. A sociedade tem a sua sede na, sede na Rua do Bagamoyo, Quarteirão 11, Casa n.º 3, Maputo, é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: designadamente as seguintes actividades: serviços de pediatria, ginecologia, clínico geral, estomatologia, laboratório, radiologia, dermatologia, cirurgia, pequena cirurgia, partos, cardiologia, ortopedia, neurologia, comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos, produtos de higiene e limpeza, cosméticos, perfumes, alimentos para fins especiais, suplementos alimentares, produtos de beleza, plantas medicinais, comercialização de chás.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Título de acções)

Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de

Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito presidente.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Albino Nhassimbende Mutimba, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

China Yiwu Ferragens,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030956, uma entidade denominada China Yiwu Ferragens, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Lan Liping, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Zhejiang-China, portador do Passaporte n.º E48314115, emitido pela R. P. da China, a 12 de Outubro de 2016, válido até 11 de Outubro de 2026, residente em Maputo, Kaya Kwanga, n.º 209, rés-do-chão.

Wu Xuemei, solteira, de nacionalidade chinesa, natural de Beijing-China portador do Passaporte n.º EH0208231, emitido pela R. P. da China, a 16 de Junho de 2020, válido até 15 de Junho de 2030, residente em Maputo, no Kaya Kwanga, n.º 321B rés-do-chão.

Liang Liu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Shanxi-China portador do DIRE n.º 11CH00025953I, emitido em Maputo, a 11 de Janeiro de 2024, valide até 10 de Janeiro de 2025, residente em Maputo, Avenida Josina Machel, Bairro Central n.º 857, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração
e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota denominação de China Yiwu Ferragens, Limitada, e têm a sede na Avenida de Moçambique, Bairro Jardim, n.º 2341, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- a) venda de diversos tipos de material de construção, e decoração de interior;
- b) venda de tipo de material de ferragem, material de pesca industrial e seus acessórios;
- c) venda de vidros e prestação de serviços neste ramo de actividade;
- d) produção e venda de todo o tipo de electrodoméstico;
- e) produção e venda de roupa, calçado, e seus acessórios;
- f) prestação de serviços na área imobiliária, projetos, construção civil;
- g) exploração de indústria hoteleira, turismo, entretenimento;
- h) produção de diversos produtos químicos, prestação de serviços neste ramo;
- i) produção de todo tipo de produto plástico, e seus acessórios.
- j) importação e exportação de diversos matérias de construção, decoração, vestuário, calçado, bolsa, mala, pasta escolar, cosmético, higiene e limpeza, electrodoméstico;
- k) participações sociais;
- l) representações internacionais,

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua actividade principal,

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas
e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil

meticais), divididos pelos sócios da seguinte forma.

- a) Lan Liping, com o valor de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por centos (50%) do capital social;
- b) Wu Xuemei, com o valor de seis mil meticais (6.000,00MT) correspondente a trinta por centos (30%) do capital social;
- c) Liang Liu, com o valor de quatro mil meticais, (4.000,00MT) correspondente a vinte por centos (20%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

Um) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade para que esta exerce o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias,

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço, ou extraordinariamente por convocação do conselho da direção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, ative e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Liang Liu como sócio gerente e com plenos poderes para qualquer ato dentro da Empresa.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de gerente ou procurador nomeado

ARTIGO NOVO

(Distribuição de lucro)

Um) Os lucros e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses depois.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ATIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

CM Plant Hire and Services,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 22 dias do mês de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030186, sita em Moçambique, Cidade de Maputo, Bairro Choupal, Rua São Pedro, Distrito Municipal KaMubukwana.

Criscêncio Simão Macie, maior, solteiro, com NUIT 122427676, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100798019S.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços e fornecimentos de equipamentos: material de construção, geomembrana *hdpe liner*, geradores e grupos geradores, elétricos, mecânicos, material de vedação, equipamento de proteção, instrumentação, pneumáticos, hidráulico, diagnósticos, logística, comércio geral/retalho, aluguer de todo o tipo de equipamento e máquinas, importação e exportação, agente de comércio por grosso.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil 100.000,00MT, encontrando-se representado

na sua totalidade pelo sócio Criscêncio Simão Macie, correspondentes a quota única, 100% do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gestão da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio – Criscêncio Simão Macie - que assume as funções de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Maputo, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Companhia de Seguros
Horizonte – Sociedade
Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, aos vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelas dez horas reuniram-se em assembleia geral extraordinária na sua sede na Cidade de Quelimane, Companhia de Seguros Horizonte, S.A., matriculada sob NUEL 101738132, sociedade anónima, com o capital integralmente realizado de 97.000,000,00MT (noventa e sete milhões de meticais), encontrando-se assim deste modo, representados a totalidade do capital social, deliberaram a mudança da sede social e consequente alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade comercial tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Tomas Ndunda, n.º 902, rés-do-chão.

Dois) Inalterado.

Três) Inalterado.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dos Santos Handel
Moçambique – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Julho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do

contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105029789, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dos Santos Handel Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Xinonanquila, Quarterão n.º 75, Casa n.º 52, Matola, Província de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados;
- b) comércio de artigos eletrónicos;
- c) confecção de vestuário e outros artigos e acessórios de vestuário;
- d) reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos;
- e) actividade de turismo e prestação de serviços turísticos;
- f) comércio geral;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas desde que, para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e equipamentos no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), corresponde a soma total das quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, serão exercidas pelo João de Deus Bonifácio dos Santos, com dispensa da caução, ficando a sociedade validamente obrigada em todos os seus actos e contractos, mediante assinatura.

Matola, 30 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ecomar Engenheiros Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105016697, a entidade legal supra, constituída entre: Edson José Carlos Comar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Balane três, na Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100650027B, emitido a 16 de Setembro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, com NUIT 119895936 e Mauro Carlos Comar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Novo, no Distrito de Morrumbene, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 081100921280Q, emitido a 25 de Novembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, com NUIT 146431550, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ecomar Engenheiros Consultores, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Inhambane, na Avenida da Independência n.º 242, Bairro Balane-1, Distrito Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto deste contracto de sociedade é de prestação dos seguintes serviços:

- a) assistência técnica, e consultoria em arquitectura e engenharias;
- b) controlar, supervisionar e organizar actividades de construção civil;
- c) planificação, orçamentação, execução, monitoria e avaliação de projectos e contratos de empreitada;
- d) consultoria em SIG (sistemas de informação geográfica), elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projectos de arquitectura, de urbanismo e de paisagismo;
- e) elaboração de instrumentos de ordenamento territorial;

- f) elaboração de actividades de planeamento, físico, urbano, ambiental e de urbanismo;
- g) estudos e elaboração de projectos de infraestruturas (vias de comunicação, sistemas hidráulicos e sistemas eléctricos);
- h) concepção e execução de projectos de ambientes interiores (*design* de interiores);
- i) concepção e execução de projectos, arquitectónicos, estruturais e paisagistas;
- j) concepção e execução de técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas para a concepção, organização e construção dos espaços para conforto ambiental;
- k) concepção e execução de projectos relativos ao património histórico-cultural e artístico, (monumentos, práticas de projectos e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades);
- l) auditoria no âmbito das certificações empresariais (ISO 22000);
- m) vistoria imobiliária, perícia, avaliação, monitoramento, parecer técnico, auditoria e arbitragem;
- n) treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;
- o) gestão e representação de marcas internacionais;
- p) importação e exportação e venda de materiais de construção e outras áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Edson José Carlos Comar, com 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 90% do capital social;
- b) Mauro Carlos Comar com 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Edson José Carlos Comar, sendo somente necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em seus actos administrativos, documentos e contratos.

Dois) A este órgão da administração assumirá o cargo de director-geral, o qual será responsável pelas seguintes matérias:

- a) gestão da sociedade incluindo a contratação dos colaboradores, fixação das remunerações, incentivos e aplicação das sanções disciplinares, podendo assinar os respectivos contratos de trabalho e instrumentos da cessação dos mesmos;
- b) representar a sociedade perante todos os departamentos governamentais oficiais e autoridades competentes na República de Moçambique no que diz respeito as actividades de gestão diárias da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação do plano de orçamento. Do balanço, relatórios e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, dissolução da sociedade e distribuição de lucros)

Dos lucros líquidos apurados são deduzidos 50% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente na República de Moçambique.

Inhambane, 19 de Janeiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empire Steel & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023177, uma entidade denominada Empire Steel & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada:

Celeste da Graça Américo Huo, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001018052257F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil a 19 de Setembro de 2023, residente em Maputo, Quarteirão 26, casa n.º 126, Beluluane Boane que se rege pelas clausulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Empire Steel & Construction – Sociedade Unipessoal Limitada que se regerá pelo presente contracto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 224, Município da Matola podendo por deliberação do seu conselho de gerência, criar, transferir ou extinguir, tanto no território nacional assim como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimentos sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objectivos económicos e sociais.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro, poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) consultoria;
- b) arquitetura e projectos;
- c) construção civil e trabalhos de serralharia;
- d) engenharia;
- e) publicidade;
- f) comércio;
- g) prestação de serviços em diversas áreas;
- h) montagem de material de acabamentos (decorativos);
- i) ferragem e material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividade conexas complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) Por deliberação da sócia, a sociedade poderá adquirir acções, quotas ou participações de outras sociedades igualmente constituídas, que prossigam o mesmo objecto social ou similar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia única Celeste da Graça Américo Huo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade será exercida pela sócia Celeste da Graça Américo Huo.

Dois) A assembleia geral, bem como o gerente por esta nomeado, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos de lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como sócio gerente poderá revogá-los a todo no tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência justificarem.

Três) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

GP Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Novembro de 2023, foi registada sob NUEL 105014155, a sociedade GP Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Novembro de 2023 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação GP Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de produtos da primeira necessidade (produtos alimentares);
- b) venda a retalho de bebidas alcoólicas e tabaco;
- c) venda de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;
- d) venda a retalho de produtos de higiene e cosméticos;
- e) venda de equipamentos de segurança no trabalho;
- f) venda de equipamentos e material informático;
- g) venda a retalho de material e insumos de escritório;
- h) venda a retalho de electrodomésticos e mobiliários;
- i) venda a retalho de artigos de iluminação;
- j) venda a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e outros revestimentos para paredes e pavimentos;
- k) prestação de serviços de reparação e manutenção de computadores e impressoras;
- l) fornecimento de comida confeccionada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente o único sócio Gaudêncio Júnior Staff Phiri, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mpadué, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050107142606D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 14 de Maio de 2019, portador do NUIT 154869174.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Gaudêncio Júnior Staff Phiri, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e

praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 24 de Janeiro de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Grupo FixIT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de maio de dois mil e um foi, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101546616, a entidade legal supra, constituída entre: Zuneid Ismael Usta, de 24 anos de Idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Inhambane, Bairro Balane 03, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102276599J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito e Abd Arfe Amade Domingos, de 26 anos de Idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100121935Q, emitido na cidade de Inhambane, aos onze de Outubro de dois mil e vinte e um, que regea pelas clausulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Grupo FixIT, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na Província de Inhambane, Bairro Balane 03, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data da celebração de presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objectivo: venda de produtos e serviços de informática.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Zuneid Ismael Ustá;

b) uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abd Arfe Amade Domingo.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade do sócio, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Zuneid Ismael Ustá e Abd Arfe Amade Domingo, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sócios, podendo nomear um representados caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessão, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associação empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo oque for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 28 de Maio de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Grupo Kalùs – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105030205, uma sociedade denominada Grupo Kalùs – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo Kalùs – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, Bairro Costa do Sol, Quarteirão 51, Casa 23, podendo abrir escritório ou quaisquer outras formas de representação ou em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) salão de beleza e *spa*;

- b) *take way (deliverys)*;
- c) restauração;
- d) *bottle store*;
- e) decoração e animação de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e exercida por um administrador, Jambula Alfredo Cardoso.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mas procuradores, nos termos e para os efeitos da Lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Maputo, 29 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Hotskati International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029195, uma entidade denominada Hotskati International Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Hotskati International Trading Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e noventa e cinco, anexo um, na Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material de construção, material eléctrico, sistemas solares e acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Lan Liping.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser

escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão de sócio)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

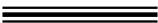
A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



HSM Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022245, uma entidade

denominada HSM Prestação de Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre: Luís Alberto Mondlane, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Hulene-B, Quarteirão 29, Casa n.º 28- Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104707780F, emitido a 7 de Junho de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de HSM Prestação de Serviço e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, rés-do-chão, Kampfumo n.º 135, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na tramitação de documentos, apoio e gestão de negócios na área de recursos humanos e outros serviços;
- b) contabilidade e gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Luís Alberto Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Luís Alberto Mondlane, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para

nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

IC Investimentos e Construtores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101753646, a sociedade JC Investimentos e Construtores, Limitada, constituída por documento particular a 10 de Maio de 2022. Que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade tem como firma IC Investimentos e Construtores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sede no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Moatize, na Província de Tete.

Dois) A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviços de ferragem, carpintaria, serralharia e mecânica;
- c) serviços de geologia e minas;
- d) fornecimento de bens e consumíveis de escritórios;
- e) fornecimento de insumos, fertilizantes, sementes, cereais e equipamentos agrícolas;
- f) fornecimento de material de construção e equipamentos;

g) aluguer de máquinas e equipamentos para a construção e engenharia civil;

h) fornecimento de equipamento de protecção individual (EPI);

i) prestação de serviços e fornecimento de equipamentos na área de geologia;

j) abertura de furos, capatão, tratamento e distribuição de água.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com o objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social é de 500. 000.00MT (quinhentos mil meticais), representados pelas seguintes quotas:

- a) uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 20%, pertencente a sócia Maria Manuel Tembo Franque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, na Província de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 051001654446S, emitido a 16 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portador de NUIT 08357215, residente no Bairro 25 de Setembro, na Cidade de Moatize;
- b) uma quota com valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 80%, pertencente a sócia Isabel Manuel Franque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara, na Província de Tete, portadora de Bilhete de Identidade n.º 051002698403Q, emitido a 19 de Abril de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, portadora de NUIT 110913583, residente no Bairro 25 de setembro, na Cidade de Moatize.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) Fica nomeada desde já como administradora da sociedade a sócia Isabel Manuel Franque, que obriga a sociedade na assinatura de todos os actos e contratos e pela assinatura de procurador ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como internacionalmente. despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Tudo o que ficou omissos neste estatuto será regulado com base em disposições gerais disponíveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Iliqui Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030583, uma entidade denominada Iliqui Serviços, Limitada.

Hélio Sebastião Tiago Liquidão, maior, no estado de solteiro, natural de Maputo, filho de Manasses Sebastião Tiago Liquidão e Elisa Sande, nascido a 10 de Agosto de 1990, residente na Vila da Moamba, Bairro 25 de Junho, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100832068P, emitido a 15 de dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Tiago Manassês Sebastião Liquidão, maior, no estado de solteiro, natural de Maputo, filho de Manasses Sebastião Tiago Liquidão e Elisa Sande, nascido a 20 de Março de 2002, residente na vila da Moamba, Bairro 25 de Junho, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100705968955A, emitido a 13 de Julho de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Nuro Juma Ali, maior, no estado de solteiro, natural de Maputo, filho de Juma Adamo Ali e Ana Cristina Macaringue Domingos, nascido a 4 de Abril de 1994, residente Avenida Marie Nguabi 1475, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100702676302C, emitido a 15 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Assis Sebastião Tiago Liquidão, maior, no estado de solteiro, natural de Maputo, filho de Manasses Sebastião Tiago Liquidão e Elisa Sande, nascido a 24 de Outubro de 1995, residente na vila da Moamba, Bairro Cimento, Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100690198I, emitido a 15 de Novembro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Maputo.

Entre si e pelo presente escrito constituem uma sociedade por quotas limitada que se regerá pelos presentes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Iliqui Serviços, Limitada criada por tempo indeterminado que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Moamba, vila sede, bairro Cimento, rua da Estação dos CFM.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de electrodomésticos;
- b) venda de equipamentos e aparelhos electrónicos;
- c) venda de material eléctrico;
- d) venda e fornecimento de material de escritório e consumíveis de economato;
- e) montagem de aparelhos electrónicos e electrodomésticos;
- f) reparação e manutenção de aparelhos electrónicos e electrodomésticos e;
- g) prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social e administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT) conforme os sócios e respectivas quotas-partes:

- a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrito pelo sócio Hélio Sebastião Tiago Liquidão;
- b) uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Tiago Manasses Sebastião Liquidão;
- c) uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Nuro Juma Ali;
- d) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Assis Sebastião Tiago Liquidão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte da quota será feita pelos administradores titulares.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, obrigação e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida conforme o exposto nas alienas abaixo:

- a) por qualquer dos sócios com mais de dez por cento do capital social;
- b) ou por uma terceira pessoa.

Dois) A indicação à administração de acordo com os pontos acima, está sujeita a eleição em assembleia geral e plasmado em devida acta lida em voz alta, assinada por todos sócios e reconhecida pelo notário. Ficando assim nomeado administrador que na sua ausência ou impedimento deverá ser substituído por qualquer dos sócios com mais de dez por cento do capital social, para qualquer acto tal como social, político, económico, administrativo, religioso, etc. Com caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar á sociedade em todos os actos e contractos.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Inovatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024293, uma entidade denominada Inovatech, Limitada.

Jassira Beatriz Xavier do Couto, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100058389I, emitido a 6 de Outubro de 2020, residente em Maputo;

Edson Fernandes Martinho Manuel, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070108874469A, emitido a 14 de Janeiro de 2020, residente em Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Inovatech, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sede na Rua do Timor Leste, n.º 58, 2º andar, Cidade de Maputo. A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) comercialização de material de escritório;
- b) importação e exportação de diversos produtos e bens;
- c) prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), que corresponde a 100% do capital social, divididos por igual 50%, correspondente a 100.000,00MT por cada sócio, nomeadamente: Jassira Beatriz Xavier do Couto e Edson Fernandes Martinho Manuel.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do administrador a senhora Jassira Beatriz Xavier do Couto, bastando a sua assinatura para obrigar a

sociedade em todos os actos e contratos, activa e positivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade será regulada e resolvida pela Lei da Sociedade por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

JM Repair & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101715434 a sociedade JM Repair & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 4 de Março de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação JM Repair & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Estrada Nacional número 7, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de manutenção e reparação de computadores, instalação de *software* e *hardware*, fotocópia, impressão, encadernação, *internet* café, fornecimento de material informático, aluguer de equipamentos, transporte e importação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representado cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Jordão Moniz Pedro Gimo solteiro, maior, natural da Cidade de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Uc. Chingale, NUIT 110696000.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Jordão Moniz Pedro Gimo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Tete, 30 de Março de 2022. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

JW Union Mines, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027034, uma entidade denominada: JW Union Mines, Limitada.

Juthathib Wilard, solteiro, maior, de nacionalidade tailandesa, residente na Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AC4253987, emitido a 1 de Dezembro de 2022, pelo Reino da Tailândia.

PunsangPpoomconsan, solteiro, maior, de nacionalidade tailandesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AC5185822, emitido a 26 de Janeiro de 2024, pelo Reino da Tailândia.

Sanga Kangval, solteiro, maior, de nacionalidade tailandesa, residente na Cidade de Maputo,

portador do Passaporte n.º AC2338864, emitido a 1 de Julho de 2021, pelo Reino da Tailândia.

Ferebory Dore, solteiro, maior, de nacionalidade guineenses, residente na, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 005028808, emitido a 1 de Janeiro de 2021, pela República da Guiné.

Maria Cristina da Conceição Vedor Amade, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105709877S, emitido a 30 de Dezembro de 2015, pela República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de JW Union Mines, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro do Mohamed Siad Barre, Bairro do Alto - Maé, n.º 8, 1º andar. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- prospecção, pesquisa e exploração dos recursos minerais;
- compra e venda dos recursos minerais;
- tratamento e exportação de recursos minerais;
- consultoria na área mineira;
- importação de matéria prima, material, equipamentos e máquinas, entre outros factores de produção destinada a actividades da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) dividido em (5) cinco quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma de 250.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Juthathib Wilard;
- uma de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio mr. Punsang Poomconsan;
- uma de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ferebory Dore;
- uma de 50.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Sanga Kangval;

e) uma de 25.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina da Conceição Vedor Amade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão)

A administração e gerência da sociedade competem a sócia Maria Cristina da Conceição Vedor Amade, que fica desde já nomeada administradora gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Kanina Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030171, uma entidade denominada Kanina Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do Artigo 74.º do Código C.C. n.º por Tomas do Amaral Vasco, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte CE271345, emitido a 27 de Janeiro de 2024 e válido até 27 de Janeiro de 2029, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 882, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kanina Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na Avenida 24 de Julho, n.º 882, Distrito Municipal Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços na área de consultoria;
- b) prestação de serviços na área desportiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT) pertencente a Tomás do Amaral Vasco, correspondente a cem por cento do capital social. O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio Tomás do Amaral Vasco desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura do sócio;
- b) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado;

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por vontade da sócia

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Let`s Group - Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030101, uma entidade denominada Let`s Group - Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laura Ernesto Paunde Tique, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102109853J, emitido em Maputo, a 6 de Agosto de 2022, residente na Rua Robati Carlos 58, Flat 3, Bairro Central “A”, distrito municipal de Kampfumo, na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Let`s Group – Participações e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Maguiguana n.º 1497, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) importação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, suplementos, produtos ervanários e outros;
- b) exploração na área de logística e de transporte de carga e pessoas, serviços de *rent-a-car*, táxis, táxis por aplicativo, parcerias com proprietários de aplicativos de táxis;
- c) prestação de serviços na área de saúde, beleza e estética, serviços de ensino primário e secundário, serviços de turismo e agenciamento de viagens;
- d) prestação de serviços de *catering*, restauração, confeitaria, exploração de *take-aways*, restaurantes, bares, discotecas, serviços de decoração, promoção e realização de eventos culturais, feiras e espectáculos musicais;
- e) intermediação imobiliária, construção, compra, venda e arrendamento de imóveis, serviços de hotelaria e turismo, gestão de hotéis, *guest houses* e pensões;
- f) actividades de limpeza geral, recolha de lixo e jardinagem, serviços de digitação, fotocópia, encadernação, impressão de documentos e serigrafia;
- g) importação e exportação de bens, comércio geral a grosso e a retalho, bem como serviços de representação comercial de entidades nacionais e estrangeiras, agenciamento e consultoria.

Dois) A sociedade poderá, subsidiariamente, realizar quaisquer outras actividades por

decisão da sócia única, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma e única quota de 100% pertencente à sócia Laura Ernesto Paunde Tique.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia única, podendo ainda a sócia única fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Laura Ernesto Paunde Tique, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários e procuradores, assinar todo o tipo de contratos admitidos por lei, abrir e encerrar contas bancárias, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos permitidos por lei no âmbito da representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Loyalty Boyz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030107, uma entidade denominada Loyalty Boyz – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída nos termos do artigo 74.º do Código C.C. por Guy Robin Berry, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A05175294, emitido a 4 de Fevereiro de 2016 e válido até 3 de Fevereiro de 2026, residente na Rua do Rio Inhamiara 3857 Casa n.º 20 GFarden 2 Bairro Sommerschield 2, cidade de Maputo. Que, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Loyalty Boyz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Rio Inhamiara 3857, Casa n.º 20 GFarden 2 Bairro Sommerschield 2, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços na área de consultoria de gestão;
- b) prestação de serviços na área de tecnologias de informação (IT).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) pertencente a Guy Robin Berry, correspondente a cem por cento do capital social. O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio Guy Robin Berry desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura do sócio;
- b) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado;

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na Lei ou por vontade da sócia

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lumens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa Lumens – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105028618, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Lumens – Sociedade Unipessoal, Limitada, ela e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade e tem a sua sede Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 4899/7, Bairro Central, Kamphufu, Cidade de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a grosso e a retalho de ferragens;
- b) venda a grosso e a retalho de material de construção;
- c) venda a grosso e a retalho de tecidos;
- d) venda a grosso e a retalho de eletrodomésticos e eletrónicos;
- e) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares;
- f) venda a grosso e a retalho de bijuterias;
- g) venda a grosso e a retalho de motos e acessórios de veículos, pneus, câmeras, baterias e outros;
- h) venda a grosso e a retalho de produtos de limpeza e higiene;
- i) venda a grosso e a retalho de papelaria;
- j) comércio retalho de mobiliário e artigos de iluminação;
- k) venda a grosso e a retalho e a grosso de artigos em geral;
- l) venda em geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma única quota distribuída do seguinte modo:

uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), que corresponde a cem por cento (100%), do capital social, pertencente ao sócio Muhamad

Rais Imtiaz, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 31 de Outubro de 1996, filho de Momede Imtiaz e de Khatu Omar, residente na Cidade de Maputo na Rua Peru de Anaia 202, Bairro Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382359C, emitido a 19 de Maio de 2021 e válido até a 18 de Maio de 2026, na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios gerente Muhamad Rais Imtiaz, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) A sociedade tendo como um dos sócios menor de idade obriga a assinatura do tutor do menor.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei no 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Makeup – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027058, uma entidade denominada Makeup – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bilton Ângelo Melchior Mazuze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 030102646538I, emitido a 30 de Dezembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho “B”, Quarteirão 2, Casa n.º 29, Distrito Municipal

Kamubukwane, Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que se regeza pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

A sociedade adopta o nome de Makeup – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro 25 de Junho “B” n.º 29, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo por deliberação do seu único sócio criar sucursais e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá a duração de tempo indeterminado contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de:

- a) comércio a grosso, a retalho, importação e exportação de material hospitalar ortopédicos, produtos de beleza e de higiene em estabelecimentos especializados, acessórios e produtos de beleza higiene limpeza;
- b) suplementos naturais, produtos agrícolas, alimentação e nutrição animal;
- c) energias renováveis, serviços de *deliveredy*, serigrafia e reprografia, construção civil;
- d) higiene e saúde no trabalho, estudos de impacto ambiental.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às suas principais, desde que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao único sócio Bilton Angelo Melchior Mazuze.

CAPÍTULO III

Da administração, e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo único sócio Bilton Angelo Melchior Mazuze desde já nomeado como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do administrador.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Dos herdeiros

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Maputo Bike Style – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018851, uma entidade denominada Maputo Bike Style – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Márcia Helena Herminio Cossa Rafael, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100285600N, emitido em Maputo, a 27 de Janeiro de 2023, natural de Maputo, casada com Menezes Emílio Alves Rafael, em regime de comunhão de bens, residente em Maputo, Bairro Laulane, NUIT 118356543.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade “denominada”, Maputo Bike Style – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Laulane, Distrito Municipal KaMavota, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação a administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de aluguer e manutenção de bicicletas.

ARTIGO QUARTO

(Participação da sociedade)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas e sociedades ou união de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de dez mil meticais, pertencentes a única sócia, Márcia Helena Herminio Cossa Rafael de nacionalidade moçambicana, com cem por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, será

remunerada e fica a cargo da única sócia Márcia Helena Herminio Cossa Rafael, administradora eleita em assembleia geral e com um mandato de três anos. A administradora da sociedade pode constituir procurador para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura da administradora única eleita em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

A sócia fica autorizada a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei, ou por acordo da sócia, se assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Moz Betão & Service
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012544, uma entidade denominada Moz Betão & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, por:

António Alfredo Zunguze, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070259I, emitido a 23 de Fevereiro do ano 2022, residente no Bairro de Tsalala, Q.94 Casa n.º 1, Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Betão & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Tchumene Avenida Circular Parcela n.º 380/62 Cidade da Matola.

Dois) Mediante a decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor António Alfredo Zunguze.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de gerência)

A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado director-geral com dispensa de caução, o senhor António Alfredo Zunguze.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Namuli Agro-Pecuária,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do

Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105025882, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Namuli Agro-Pecuária, Limitada. Constituída entre o sócio: Sansão Marcos Gribate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853165Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Pemba, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Namuli Agro-Pecuária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Principal, rua da Mesquita Central, Distrito de Mogovolas, Província de Nampula.

Dois) Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) actividades agro-pecuária e de agricultura;
- b) comercialização de insumos agrícolas;
- c) comércio e fornecimento de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais;
- d) comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- e) outras actividades de serviços pessoais, n.e, fornecimento de outros bens e serviços;
- f) fornecimento de refeições, de serviços de catering, comércio por grosso de outros produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá, ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% da quota distribuído em duas partes da seguinte forma: uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital pertencente ao

sócio Sansão Marcos Gribate e outra parte uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50% do capital pertencente ao sócio Banu Belmiro Irenio, respetivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Banu Belmiro Irenio e Sansão Marcos Gribate, e que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas veículos automóveis e etc.

Nampula, 23 de Maio de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Niassa Limpeza & Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105030512, uma sociedade denominada, Niassa Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Helénio Ramalho Madeira Carlos, de 41 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chinde, Província da Zambézia, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100163552Q, emitido a 13 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Niassa Limpeza & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Bairro Popular, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios

ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho de todo tipo de bens, prestação de serviços, exportação e importação e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil de meticaís), 100%, pertencente ao sócio Helénio Ramalho Madeira Carlos, o sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Helénio Ramalho Madeira Carlos que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Dois) Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 25 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Ophentana Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101776794, uma entidade denominada Ophentana Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Edmundo Rodolfo Hermínio Dias, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102578858B, emitido a 24 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Rua da Agricultura, R/C, Bairro do Jardim, Distrito Municipal Kamubucwana, Cidade de Maputo, que outorga na qualidade de sócio.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Ophentana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo. A sociedade tem a sua sede na Rua da Agricultura, R/C, bairro do Jardim, Distrito Municipal Kamubucwana, cidade de Maputo. A sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) prestação de serviços na área informática;
- b) comércio a grosso e a retalho;
- c) fornecimento de material de escritório e informático;
- d) fornecimento de bens e serviços;
- e) recolha de resíduos sólidos e serviços de limpeza.

Dois) A sociedade pode exercer qualquer actividade conexa, complementar ou subsidiária, descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota, pertencente a Edmundo Rodolfo Hermínio Dias, sócio único, correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração)

A administração da sociedade é conferida ao sócio único Edmundo Rodolfo Hermínio Dias e poderá no futuro ser conferida a um administrador designado pelo sócio único. O administrador não poderá obrigar a sociedade em qualquer negócio que seja estranho ao objecto social desta.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Optovida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101693546, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Optovida – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Adelino Atija Eugénio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031702883082F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Optovida, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Nampula, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula podendo por deliberação da assembleia geral, abrir qualquer outra forma de representação social no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviço de optometria, contatologia;
- b) oftalmologia, montagem, e venda de óculos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modificação do capital)

Um) O capital social, inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota, equivalente a 100% (cem por cento) para o sócio Adelino Atija Eugénio, respetivamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Adelino Atija Eugénio que desde já fica nomeado administrador para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas a sociedade, porém, os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Nampula, 5 de Janeiro de 2024. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Plus Wellness Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que foi celebrado o presente contrato e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada registada pelo NUEL 105030524, no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte quatro, entre:

Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente no Bairro da Sommershield, Rua Fernão Melo e Castro, n.º 273 na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100696061C, de nove de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Carlos João Jeremias Abacar, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo e residente no Bairro Central, Avenida Marien Ngouabi, n.º 497, 8.º andar, flat 17 na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100239855P, de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Helder Paulo Nobre Malungane, solteiro-maior, nascido em Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Polana cimento, na Avenida Julius Nyerere, n.º 812, 4.º andar, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100637117I, de cinco de Julho de dois mil e vinte e um, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Nazir Adamo Jussab, solteiro-maior, nascido em Mueda, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Cimento, Rua 12, na Província de Pemba, titular do Bilhete de Identidade n.º 020100332288F, de dezoito de Outubro de dois mil e vinte, emitido pela

Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Plus Wellness Clinic, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua da França, Bairro da Coop, n.º 222, Cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal uma clínica de saúde e bem-estar com as seguintes especialidades:

- a) psicologia,
- b) psiquiatria,
- c) nutrição; e
- d) dermatologia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela assembleia geral, nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota de 40% do capital social, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio;
- b) uma quota de 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Carlos João Jeremias Abacar;
- c) uma quota de 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Helder Paulo Nobre Malungane; e
- d) uma quota de 20% do capital social, correspondente a 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Nazir Adamo Jussab.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, usufruindo assim de todas as competências de director-geral com poderes para:

- a) praticar em geral todos os actos e operações necessárias ou convenientes à boa administração e a prossecução do objecto social da sociedade;
- b) representá-la junto de quaisquer instituições, entidades privadas e públicas, para abertura de contas bancárias, movimentação das contas, dar instruções ao banco, assinar cheques, solicitar financiamentos e toda comunicação inerente;
- c) executar e assinar os mais diversos documentos e contratos no âmbito das actividades da sociedade; e
- d) efectuar e executar todas as diligências e submeter todos os documentos necessários à execução dos poderes outorgados pelo presente contrato.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Edgar Fernandes Adolfo Virgílio, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Maputo, 15 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos socios Michael Von Hone e Sarah Margaret Von Hone, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

PPR Consultoria & Serviços – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029859, uma entidade denominada PPR Consultoria & Serviços – Sociedade, Limitada, por:

Maria Filomena Cadinha de Noronha, divorciada, de nacionalidade moçambicana e titular do Bilhete de Identidade n.º 070100363370M, residente na Rua de Kassuende n.º 50, 1.º Dto, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal, limitada o outorgante constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pela legislação aplicável e seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de PPR Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua de Kassuende n.º 50, 1.º Dto, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços e consultoria na área administrativa, incluindo, mas não se limitando a assessoria

e representação na execução de trâmites administrativos, apoio à gestão e administração empresarial, bem como a implementação de estratégias de deslocação e mobilidade profissional;

- b) prestação de serviços e consultoria em gestão de recursos humanos abrangendo, mas não se limitando a processamento de folhas de salários, folhas de relação nominal, segurança social, contractos de trabalho, adendas, legislação laboral, instrução de conflitos laborais, desenvolvimento e capacitação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que assim deliberadas pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Maria Filomena Cadinha de Noronha.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a direcção geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um director-geral, nomeado em assembleia geral por unanimidade, o qual terá plenos poderes de gestão e representação.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Disposições dinais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 31 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Production Moz - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030244, uma entidade denominada Production Moz - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada., constituída nos termos do artigo 74 do Código Comercial por: Sérgio Santos da Torre, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte CD940149, emitido a 8 de Setembro de 2023 e válido até 8 de Setembro de 2028, residente na Estrada nacional EN 2 Cidade da Matola Condomínio Matola 2000, n.º 19 B, Maputo. Que, pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Production Moz - Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Estrada Nacional EN 2, Cidade da Matola, Condomínio Matola 2000, n.º 19 B, Maputo.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) consultoria e projecto de *design*, carpintaria, serralharia e similares;
- b) produção, montagem e reparação de móveis;
- c) prestação de serviço de carpintaria e actividades complementares;
- d) produção, montagem, e reparação de divisórias;
- e) prestação de serviços de serralharia e actividades complementares;
- f) serviços relacionados a corte, instalação, reparo e manutenção de produtos de vidro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT),

pertencente a Sérgio Santos da Torre, correspondente a cem por cento do capital social. O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio Sérgio Santos da Torre desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Compete o administrador exercer os mais amplos poderes;

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) assinatura do sócio;
- b) assinatura do administrador;
- c) assinatura de um terceiro especificamente designado.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade da sócia.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rangel e Edson Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 12 Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023276, uma entidade denominada Rangel e Edson Mining, Limitada (R&E Mining, Lda).

É celebrado, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º1/2022, de 25 de Maio, o cotrato de sociedade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Primeiro: Edson Judite Calisto Nhangumele, casado, natural de Maputo, portador do B.I.

n.º 110300314351B, emitido a 1 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Machava-Sede, Quarteirão 56, Casa n.º 47/A, Matola; e

Segundo: Rangel Venâncio Rangel, casado, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 050101756654S, emitido a 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão C, Casa n.º 228, Matola;

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rangel e Edson Mining, Limitada (R&E Mining, Lda), e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, Posto Administrativo da Matola Rio, Casa n.º 18, Quarteirão 3, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- prospecção e exploração de pedras preciosas e outros minerais;
- comercialização de produtos mineiros encontrados ou extraídos;
- importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao Edson Judite Calisto Nhangumele;
- e
- uma quota de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao Rangel Venâncio Rangel.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) a divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade

e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou dissolução dos sócios)

Em caso de morte ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do sócio em processo de dissolução, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um e entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anua de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de

trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresse dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão ou, quando exigido por lei, mediante uma procuração com poderes específicos outorgada para este efeito.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, a dissolução da sociedade, a renúncia ao direito de preferência pela sociedade, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades que sejam essenciais para a sociedade ou em qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, devem ser tomadas por uma maioria qualificada de oitenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

A administração e a representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três administradores, designadamente: o presidente do conselho de administração, dois administradores não executivos e apenas um administrador executivo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação máxima dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um, dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Sei Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025566, uma entidade denominada, Sei Trading - Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Gao Wenjie, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Matola King Village, Avenida Samora Machel, portador do Passaporte n.º EL2348858, emitido a 7 de Outubro de 2023 e válido até 6 de Outubro de 2033.

Pelo presente instrumento constitui, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que reger-se á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sei Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Nwamatibjana, Mercado Matidjana, R/C, Cidade da Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: exercer actividades na area de comércio a retalho, com importação e exportação de fraldas descartavens, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharia, ferramentas, roupas, calçados, materias de construção, etc. comércio geral agrosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizadas em dinheiro, pertencente a Gao Wenjie.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Gao Wenjie.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do Gao Wenjie com plenos poderes para nomear mandatário(s) á sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão pela lei e legislação aplicavel na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



Shona Prince Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL,105017738, uma entidade denominada Shona Prince Technologies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel Nelson Sambana, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Passaporte n.º AB1037131, residente nesta Cidade;

Victor Mapunga, de nacionalidade zimbabweana, natural de Maputo, portador de Passaporte n.º EN428429, residente nesta Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Shona Prince Technologies, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Kamaxakeni, Bairro de -, Av. FPLM, n.º 526, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) ser o fornecedor líder de soluções digitais e de conectividade em Moçambique e África, garantindo tecnologia de ponta e atendimento ao cliente incomparável;
- b) facilitar o fornecimento de software para empresas em Moçambique e África, oferecendo soluções de software inovadoras, escaláveis e económicas, adaptadas às necessidades únicas do mercado africano;
- c) promover o avanço tecnológico e a literacia digital em todo o continente, capacitando indivíduos e organizações com as ferramentas e conhecimentos necessários para a era digital;
- d) estabelecer parcerias sólidas com empresas tecnológicas locais e internacionais, criando um ecossistema colaborativo que impulse a inovação tecnológica e o crescimento económico em África;
- e) priorizar a sustentabilidade e a responsabilidade social em todas as operações, contribuindo para o desenvolvimento de tecnologias ecologicamente corretas e apoiando iniciativas comunitárias;
- f) investir em investigação e desenvolvimento, explorando constantemente novas tecnologias e abordagens para manter a empresa na vanguarda da revolução digital em África;
- g) fornecer uma plataforma para o talento africano, nutrindo as competências

e a criatividade locais no setor tecnológico e apresentando a inovação africana num cenário global.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de; 20.000,00MT (vinte mil de meticaís) correspondente a soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana, correspondente a 10% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoitos mil meticaís), pertencente ao sócio Victor Mapunga, correspondente a 90% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) deliberar sobre aumento do capital; e
- d) deliberar sobre a utilização da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado os sócios Gabriel Nelson Sambana e Victor Mapunga como administradores da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sisome – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105027171, a entidade legal supra, constituída por Simão António Mavimbe, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente no Bairro Balane dois, na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100128668M, emitido na Cidade de Inhambane, a vinte e seis de Novembro de dois mil. vinte e um, titular do NUIT 103004217, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sisome – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Liberdade três, Cidade de Inhambane, Província de Inhambane, podendo abrir ou encerrar sucursais ou quaisquer outras formas de representação social legalmente admissíveis em qualquer ponto do país e sempre que o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) De igual modo, a sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) actividade comercial a retalho e a grosso de material de construção, material eléctrico e vestuário e mercearia;
- b) prestação de serviços de rent a car e imobiliário;
- c) importação e exportação de produtos conexos ao objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias, complementares do objecto social; participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social de quotas, pertencente a um único sócio único Simão António Mavimbe.

ARTIGO QUARTO

(Representação e administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio único Simão António Mavimbe, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para administrar a sociedade.

Dois) Em caso de contratação a pessoa será nomeado pela assembleia geral ou por meio de procuração.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo de todos os poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo que, a primeira reunião deverá ter lugar ao longo do primeiro trimestre de cada exercício económico e, a segunda no último trimestre do período ora referenciado.

Dois) Na primeira reunião a assembleia geral reunir-se-á para deliberar sobre os projectos que a sociedade se propõe materializar e na segunda para aprovação do balanço, contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada ao longo do exercício.

Três) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos será regulado pelas disposições da competente legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Junho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Solver Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 26 Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030768, uma entidade denominada Solver Corretora de Seguros, Limitada.

Amilcar Paulo Bie, solteiro, natural de Maxixe e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080102528350B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola no dia 11 de Agosto de 2021, válido até ao dia 29 de Setembro de 2024;

Artezinha Paulo Bie Canda, casada, natural da Cidade da Matola e de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100251516S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola no dia 27 de Dezembro de 2023, e válido até ao dia 26 de Dezembro de 2028;

Osmildo Lidio de Sousa Banze, solteiro, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º AB1333468, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, no dia 24 de Maio de 2023, e válido até ao dia 23 de Maio de 2028;

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Solver Corretora de Seguros, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida 25 de setembro n.º 1676, 1º andar.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto mediação de seguros, nos ramos vida e não vida, na categoria de corretora de seguros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades desde que esteja devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais) corresponde à soma de 3 (três) quotas de igual valor assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 366.666,66MT (trezentos e sessenta e seis mil e sescentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), representativa de 33.33% (trinta e três e trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Amilcar Paulo Bie;
- b) uma quota no valor nominal de 366.666,66MT (trezentos e sessenta e seis mil e sescentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), representativa de 33.33% (trinta e três e trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Osmildo Lídio de Sousa Banze;
- c) uma quota no valor nominal de 366.666,66MT (trezentos e sessenta e seis mil e sescentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos), representativa de 33.33% (trinta e três e trinta e três por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Artezinha Paulo Bie Canda.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade à favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na Sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados por mútuo acordo.

Um) A exclusão de um sócio da sociedade, poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) caso o titular da quota envolva a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se se a sua quota estiver integralmente realizada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais são convocadas, por qualquer dos administradores, por carta registada com o aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Três) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pelos sócios que representem, pelo menos, sessenta por cento (60%) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade compete a um único administrador o senhor Osmildo Lídio de Sousa Banze.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se bancariamente por uma única assinatura independente da sócia Farizanate Abdul Raimo ou da sócia Suniza Momed Adamo e por carimbo, sendo estas sócias titulares da conta.

Dois) A administradora tem poderes de representação da Sociedade em juízo e fora dela de acordo com os poderes concedidos pelos outros accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, vigorarão os dispositivos do código comercial e demais legislações aplicáveis no ordenamento jurídico Moçambicano.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sullans Catering e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o ID da reserva n.º 089554 a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sullans Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

constituída entre o sócio: Solange Nazira Ismael Lopes Jamal, natural de Nampula, filha de Ismael Mamudo Ibraimo Jamal e de Pilar Benilde de Mendonça Lopes, nacionalidade moçambicana, solteira, Bilhete de Identidade n.º 030100413554C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, aos 22 de Outubro de 2019, residente na Cidade de Nampula é celebrado, aos 24 de Abri do ano de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo do disposto nos artigos 90º e 283º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sullans Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede está na Província de Nampula, Avenida das F.P.L.M., Bairro de Muahivire, perto da Direção provincial de educação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação dos sócio, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial Moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, ornamentação e comida.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderão efectuar representação comerciais de sociedades, domiciliárias ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua fabricação, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil de meticais, correspondente a soma de cem por cento: um capital no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Solange Nazira Ismael Lopes Jamal, respectivamente,

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade mediante a deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão do capital do sócio e livre e à favor do terceiro, dependendo do compromisso da sociedade, mediante a deliberação dos sócio.

Dois) O sócio gozam de directo de preferência na secção de capital de merceeiro na proporção do seu capital e com directo de crescer entre si.

ARTIGO OITAVO

(Amortização do capital)

A sociedade pode amortizar o capital nos seguintes casos:

- a) acordo com o respectivo titular;
- b) insolência ou falência do titular;
- c) se o capital for arrestada, arrolada penhorada ou por qualquer forma deixa de estar na livre disponibilidade do seu titular.
- d) no caso de secção de terceiro sem absorvência do estipulado no artigo 7º do pacto social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir se a ordinariamente duas vezes por ano, para apreciar, discutir e deliberar sobre o balanço e o relatório de contas e do exercício e, extraordinariamente sempre que convocada para se pronunciar sobre outros assuntos, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamento de bens moveis e imóveis, incluindo maquinas veículos automóveis.

Dois) A assembleia será convocada por cartas e dirigida ao sócio e expedidas, dirigidas com antecedência mínima de quinze dias e dispensada a prévia convocação se o sócio estiver presente ou representado e manifestar por unanimidade a vontade de que a assembleia se constitui e delibera sobre determinados assuntos, destes excluídos as que possam importar modificações de pacto social ou dissolução da sociedade

Três) O sócio, far-se-á representar nos encontros pela pessoa física que para o efeito designar mediante, simples carta com assinatura reconhecida ou uma procuração para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia

- a) em primeira convocação a assembleia pode validamente deliberar desde que seja presente ou representados sessenta por centos do capital social;
- b) em segunda convocação a assembleia geral pode validamente qualquer que seja o número de sócios presentes e o capital social nele representado, salvo nos assuntos para os quais se exige maioria absoluta como disposto de número seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, fica ao cargo do sócio que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários para administração de comercio ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos da produção, contratar e despedir pessoal, comprar, fabricar e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinada produção ou espécie de produção.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessária ou intervenção do administrador.

Cinco) O administrador, será assinante de qualquer documento a favor da empresa designadamente movimentar contas bancárias e aceitar toda solução deliberada na assembleia geral.

Nampula, 24 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Super Steel, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, por acta de vinte e seis de Julho de dois mil vinte e quatro, a sociedade Super Steel, Limitada, com sede social, na Avenida Acordos de Lusaka, n.º 515, nesta Cidade de Maputo, matriculada, sob NUEL 101916464, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital social, e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevam o capital social da sociedade de trinta e cinco milhões de meticais, para trezentos vinte e nove milhões de meticais, sendo o valor de aumento de duzentos noventa e quatro milhões de meticais, que deu entrada na caixa da sociedade.

Em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, de trezentos vinte e nove milhões de meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas: O sócio Luís Manuel Duarte Brito Frade, com uma quota no valor nominal de cento sessenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social e a sócia Ana Paula Videira Martins Henriques, com uma quota no valor nominal de cento e sessenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Telles Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025529, uma entidade denominada Telles Comércio e Serviços, Limitada.

Yongen Chen, solteiro maior, de nacionalidade chinesa natural de Fujian, residente na Matola King village, Avenida Samora Machel, Cidade da Matola, portador DIRE 11CN00054175J, emitido na 6 de Novembro de 2023; e

Li Wowen, solteiro maior de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ5427009, emitido a 16 de Março de 2022 e valido ate 15 de Março de 2032, residente na Matola King village, Avenida Samora Machel, Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Telles Comércio e Serviço, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 8556, Bairro Malhampsene, andar rés-do-chão, Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: exercer actividades na area de comércio a retalho, com importação e exportação de fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinilharia, ferramentas, roupas, calçados, materias de construção, etc. comércio geral a grosso e a retalho

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em cem mil meticaís, representados por duas quotas integralmente subscrita e realizadas em dinheiro:

- a) Yongen Chen, vinte mil meticaís, correspondente a vinte porcentos do capital social;
- b) Li Wowen, oitenta mil meticaís, correspondente a oitenta porcentos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade. O/S gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão pela lei e legislação aplicavel na República de Moçambique

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trabalho Duro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária de cessão total de quotas, saída, entrada de novas sócias, alteração da firma e nomeação dos novos administradores comerciais, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze dias do mês de Fevereiro do ano dois mil vinte e quatro, reuniu na sua sede social, sita no Bairro Conguiana, Praia de Barra, Cidade de Inhambane, a sociedade por quota de responsabilidade limitada, com capital social vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101094677, na presença dos sócios; Johann Andre Venter, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticaís, equivalente a 100% do capital social.

Estiveram como convidada a senhora Nádia Du Ven, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º A10145240 de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e três, emitidos pelas Autoridades Sul africanas e Bianca Venter, solteira, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00264362 de dois de Agosto de dois mil e dezoito, emitidos pelas Autoridades Sul africanas, que manifestaram o interesse de adquirir as quotas ora cedidas.

Iniciada a sessão, o sócio deliberou por unanimidade dividir ao meio a sua quota, e ceder a cada um dos novos sócios Bianca Venter e Nadia Du Ven, dez mil meticaís, representativa de 50% do capital social, que entram na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, e o cedente a parta se da sociedade e nada dela tem a ver, a sociedade deixa de ser sociedade unipessoal, limitada. As duas sócias ficam nomeadas administradoras comerciais.

Por conseguinte os artigos 1º, 5º e 10º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Trabalho Duro, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de (20.000,00MT), vinte mil

meticaís correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticaís representativa de cinquenta por cento, (50%) do capital social, pertencente à sócia Bianca Venter;
- b) uma quota no valor de dez mil meticaís, equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Nadia Du Ven.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelas sócias, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade caso seja necessário. A sociedade obriga-se pela assinatura de uma das sócias.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Inhambane, 9 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

U.M.C. Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e vinte e quatro da sociedade U.M.C. Consultores, Limitada, matriculada sob NUEL 100965844, com capital social de quinhentos mil meticaís, deliberaram o seguinte:

A cessão de duas quotas no valor total de duzentos mil meticaís que os sócios Kelly Harriet da Cangela Uandela e Benilde Geraldo Muxlhanga possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a André Alfredo Zaqueu Uandela e Khensane Aventina e Silvestre Gabriel Macie que entraram para a sociedade como nova sócios.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada integralmente o pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação de U.M.C. Consultores, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Cidade de Maputo, na Avenida Salvador Allende, n.º 345, rés-do-chão, podendo ser transferida, dentro da mesma cidade ou para qualquer outra limitrofe, por simples deliberação da gerência.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício de actividades de consultoria nos seguintes domínios: realização de estudos, concepção de projectos, programas e assistência técnica nas áreas socio-económicas, engenharia, desenvolvimento e capacitação institucional relacionadas com a agricultura e desenvolvimento rural, pecuária, meio ambiente, gestão de recursos naturais, abastecimento de água e saneamento, educação, saúde e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, ou em outro tipo de societários, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) André Alfredo Zaqueu Uandela, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Humberto António Saeze, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Ivo Zacarias Manjate, com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Khensane Aventina e Silvestre Gabriel Macie, com uma quota no valor 100.000,00MT (cem mil meticaís),

correspondente a vinte por cento do capital social;

- e) Melanie Carlos Munguambe, Carlos Gideon José Munguambe Júnior e Arvin José Carlos Munguambe, com uma quota indivisa no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Código Comercial.

Dois) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Três) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da Assembleia Geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 3, do artigo 6º dos estatutos;
- b) quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do

funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

- c) quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) por decisão judicial;
- e) a exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, que podem ser escolhidos entre estranhos à sociedade, e que serão designados por deliberação dos sócios, ficando desde já designados os sócios André Alfredo Zaqueu Uandela e Humberto António Saeze.

Dois) A remuneração, substituição ou destituição dos administradores serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

Três) O mandato dos administradores terá a duração de três anos, podendo os administradores serem eleitos para mandatos sucessivos de igual duração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da administração e vinculação da sociedade)

Um) Compete aos administradores, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade;

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador em cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

O Técnico, *Ilegível*.

VXV Propriedades e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil vinte e três, lavrada de folhas setenta e sete a folhas setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada VXV Propriedades e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VXV Propriedades e Investimentos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços nas áreas de:

- a) construção civil;
- b) reabilitação e manutenção de edifícios e demais infra-estruturas;
- c) assistência técnica nas construções, elaboração de orçamentos, quantificação de materiais, electrificação, canalização, carpintaria; pinturas e serralharia;
- d) segurança no trabalho, serviços de conservação e limpeza de bens imóveis;
- e) compra, venda e aluguer de materiais e equipamentos de construção;
- f) compra, venda e aluguer de casas e viaturas;
- g) jardinagem;
- h) venda a grosso e a retalho de diversos produtos;
- i) *bolle store*;
- j) prestação de serviços nas áreas de hotelaria e turismo;
- k) restauração e bar;
- l) transporte de mercadoria;
- m) importação e exportação.

Dois) Poderá desenvolver quaisquer outras actividades comerciais ou industrial, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Venâncio Xavier Vilanculo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e

passivamente, será exercida pelo sócio único Venâncio Xavier Vilanculo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Wakanaka, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 105030431, Qiang yuan, solteiro, maior, natural de Hubei, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte número EB5851579, emitido pela República de China, no dia vinte e sete de Abril de dois mil e dezoito e residente na China, acidentalmente na Cidade de Tete e Eva Eliote Vera, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número 060102844197M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia doze de Abril de dois mil e vinte e três e residente na Cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Wakanaka, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Heróis moçambicanos, na Cidade de Chimoio, Província de Manica. Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: exploração e comercialização de recursos minerais; importação e exportação de equipamentos de mina, agrícola, material de construção, peças de máquinas e automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qiang yuan e outra de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 2% (dois vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Eva Eliote Vera respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Qiang yuan, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 22 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Xi Bassile, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029808, uma entidade denominada de Xi Bassile, Limitada que se rege pelos seguintes artigos.

Khiusha Kiener Uaila, solteira, maior, natural da Cidade de Maputo, e residente no bairro Polana Cimento A, na cidade de

Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 1101012476711, de dezassete de Junho de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular de NUIT 126179911;

Paulino José Estache Botão, casado, maior, natural da Beira e residente no Bairro da Coop, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100238916J, de sete de Fevereiro de dois mil e vinte tres, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cidade de Maputo, titular de NUIT 108909439;

Domitila Just Silayo, solteira, maior de idade, natural de Moshi, Tanzânia, e residente no bairro de Kilkenny, no condado de Kilkenny, Irlanda, titular do Passaporte n.º TAE201638, com data de 26 de Setembro de 2019, emitido pelo PCO, Dar es Salaam, titular de NUIT 181604050; e

Nélio Raimundo Nhampossa, casado, natural da cidade de Inhambane, e residente no bairro Muelé 1, Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identificação n.º 080100045581A, de sete de Julho de dois mil e vinte dois, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 109948381.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Xi Bassile, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade, tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 938, 13.º andar esquerdo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Três) A mudança da sede social poderá ser realizada mediante aprovação em reunião geral dos sócios, com deliberação tomada por maioria qualificada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria em projectos de construção civil;
- b) execução de obras de construção civil;
- c) análise de impacto ambiental;
- d) consultoria em processos participativos e desenvolvimento social;
- e) produção de tanques sustentáveis de recolha de água da chuva;
- f) actividades de formação, capacitação e ensino nas áreas de sustentabilidade ambiental e social, acção climática, infraestrutura verde, e soluções baseadas na natureza;
- g) implementação de soluções baseadas na natureza para gestão de águas pluviais e mitigação de inundações;
- h) consultoria e desenvolvimento de soluções para infraestruturas verdes;
- i) desenvolvimento de materiais de construção sustentáveis e ecológicos; e
- j) realização de pesquisas e desenvolvimento de projectos em áreas de sustentabilidade ambiental e social.
- k) venda e distribuição de produtos relacionados às actividades mencionadas.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas e ou subsidiárias da principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas, nomeadamente:

- a) quarenta mil meticaís, correspondentes a quarenta por cento, pertencente à sócia Khiusha Kiener Uaila;
- b) vinte mil meticaís, corresponde a vinte por cento, pertencente ao sócio, Paulino José Estache Botão;
- c) vinte mil meticaís, corresponde a vinte por cento, pertencente à sócia, Domitila Just Silayo; e
- d) vinte mil meticaís, corresponde a vinte por cento, pertencente ao sócio, Nélio Raimundo Nhampossa.

Dois) O capital social poderá ser revisto sempre que necessário, com base nas necessidades de expansão da empresa, mediante deliberação dos sócios em reunião geral extraordinária.

CLÁUSULA SEXTA

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, mediante novas entradas por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade dependerá do consentimento desta.

Dois) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Quatro) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com conhecimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA NONA

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) direcção executiva; e
- b) administração.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direcção executiva)

Um) A direcção executiva será composta por:

- a) director executivo: Khiusha Kiener Uaila;
- b) director financeiro: Domitila Just Silayo;

c) director de operações: Nélío Raimundo Nhampossa;

d) director de sustentabilidade: Paulino José Estache Botão.

Dois) Competências da direcção executiva:

- a) elaborar relatórios trimestrais sobre o desempenho financeiro e operacional da empresa, a serem apresentados aos sócios para avaliação e deliberação;
- b) supervisionar as actividades diárias da empresa, garantindo que todas as operações estejam em conformidade com os objectivos sociais e os valores da Xi Bassile;
- c) criar comités consultivos, conforme necessário, para assessorar a direcção executiva em áreas específicas de actuação, como finanças, desenvolvimento de negócios, sustentabilidade e compliance.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Khiusha Kiener Uaila.

Dois) As competências da administração compreendem:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente;
- b) executar as deliberações da direcção executiva;
- c) delegar poderes de gerência a sócios da sociedade, desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências;
- d) adoptar práticas de transparência e ética nos negócios, assegurando que todas as acções e decisões estejam alinhadas com os valores e princípios da Xi Bassile.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Deliberações)

Um) As deliberações da empresa serão julgadas procedentes com a aprovação de, no mínimo, sessenta por cento dos sócios.

Dois) Na ausência de um dos sócios, este poderá se fazer representar por procuração devidamente assinada e reconhecida.

Três) Todas as deliberações constarão de uma acta registrada em livro próprio de actas de reuniões, assinado por todos os presentes.

Quatro) As questões de votos nas discussões serão resolvidas com base no princípio de "uma quota, um voto", respeitando a proporção de participação de cada sócio na sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação dos sócios.

Três) A direcção executiva, apresenta à aprovação dos sócios, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

Quatro) Quando necessário, os balanços e relatórios financeiros da sociedade poderão ser submetidos a auditoria externa, com o objectivo de manter a transparência e a confiança dos investidores e parceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço, será deduzida a percentagem de cinco por cento de reserva legal e feitas quaisquer deduções de que a sociedade acorde.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo que uma percentagem mínima de dez por cento dos lucros líquidos será reinvestida na empresa, visando o crescimento sustentável e a expansão das suas actividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exclusão)

Um) A exclusão de um dos sócios verificar-se-á nos seguintes termos:

- a) quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) quando o sócio pratique actos dolosos à sociedade;
- c) quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Fusão, dissolução e liquidação)

Um) A fusão, dissolução ou liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelos Sócios.

Dois) Declarada a dissolução, gozam os liquidatários os sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Casos fortuitos)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivente e herdeiros do sócio falecido, incapacitado ou interdito enquanto a quota deste continuar indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Resolução de litígios)

Em casos de conflito entre os sócios, as partes optarão pela resolução pacífica, e extrajudicial, na eventualidade de prevalência do litígio, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, para apreciação do litígio, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Disposição final)

Um) O contrato social da Xi Bassile poderá ser revisto periodicamente, a cada cinco anos, ou sempre que necessário, para adaptá-lo às mudanças legislativas e às necessidades da empresa, mediante deliberação dos sócios em reunião geral extraordinária.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Xitine Projectos e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xitine Projectos e Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Xitine Projectos e Investimentos, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar

sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado com assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, a produção e fabricação e comercialização de blocos de concreto, produção e fabricação e comercialização de pavês diversos, construção civil de infra-estruturas, perfuração de furos de água, e pontes, desenho de projectos arquitetónicos diversos, prestação de serviços de *rent-a-car*, fornecimento de bens e consumíveis diversos, venda e manutenção de extintores de incêndio, comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade tem por objecto: Fornecimento de mão de obra especializada para obras diversas, HST, meio ambiente, agenciamento, entre outros.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Josefa Zeca Mauta, 15.000,00MT correspondente setenta e cinco por cento do capital social;

b) Joana Carmentia Massingarella, 5.000,00MT correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Josefa Zeca Mauta, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas ligadas a sociedade mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zavora Metals, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030505, uma entidade denominada Zavora Metals, Sociedade Anónima.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Zavora Metals, S.A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2816, Bairro da Coop, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

- (i) prospecção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- (ii) operações de minas;
- (iii) desenho, construção, operação e manutenção de infraestruturas;
- (iv) comercialização de produtos mineiros;
- (v) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- (vi) actividades de consultoria técnicas, científicas e similares;
- (vii) participação em sociedades;
- (viii) investimento e intermediação imobiliária;

(ix) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Monteiro dos Santos Monteiro Suede que fica desde já nomeado administrador único, bastando a assinatura dele, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que

estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 26 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zira Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105025625, uma entidade denominada Zira Comercial, Limitada.

Gao Wenjie, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EL2348858, emitido a 7 de Outubro de 2023 e válido até 6 de Outubro de 2033, residente na Matola King Village, Avenida Samora Machel Matola; e

Jianzhong Zhang, solteiro, maior de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EF7588021, emitido a 12 de Janeiro de 2023 e válido até 11 de Janeiro de 2033, residente no Bairro Malhampsene, Avenida Samora Machel, Cidade da Matola.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Zira Comercial, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade da Matola, Bairro Mathemele, 3ª Rotunda.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercer as seguintes actividades: exercer actividades na área de comércio a retalho, com importação e exportação de fraldas descartáveis, malas, louças, utensílios domésticos, quinquilharia, ferramentas, roupas, calçados, materiais de construção, etc. comércio geral a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é fixado em vinte mil meticaís, representados por duas quotas integralmente subscrita e realizadas em dinheiro.

a) Gao Wenjie, dois mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social;

b) Jianzhong Zhang, dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, e representação da sociedade são exercidas pelo sócio Jianzhong Zhang.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a

Três) A assinatura do Jianzhong Zhang com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT